



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
Gabinete do Prefeito

Fls. 280  
Ass: [assinatura]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2016

**EXECUÇÃO DA OBRA DE REESTRUTURAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES**  
**(COBERTURA DO PARQUE)**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, DAQUI POR DIANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE DE **CONTRATANTE** E A EMPRESA **CONSTRUTORA PAULO BARBOSA EIRELI - EPP**, DAQUI POR DIANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE DE **CONTRATADA**, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DA OBRA DE REESTRUTURAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES (COBERTURA DO PARQUE), NESTA CIDADE DE JATEÍ/MS, TUDO CONFORME EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 005/2016.

**PREÂMBULO**

**I – CONTRATANTES:** “**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**”, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. Bernadete Santos Leite, 382, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.783.859/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Arilson Nascimento Targino**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 366.369.757-68 e da Cédula de Identidade RG 185.132 - SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade de Jateí - MS, a Av. Bernadete Santos Leite, 500 e a empresa **CONSTRUTORA PAULO BARBOSA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.776.532/0001-39, I.E. 28.393.351-8, com sede na Rua Rui Barbosa, 3492, Vila Alta, na cidade de Campo Grande-MS, CEP 79002-363, Fone (67) 3026-3079, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Marcio Amorim Barbosa**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº. 322.412-SSP/MS e do CPF nº. 404.710.391-87, CREA/MS 8138, ajustam o presente Termo, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**II – Da Autorização e Licitação:** O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante, gerado pela Tomada de Preço nº 005/2016, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

[assinatura] [assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
Gabinete do Prefeito

Fls.: 281  
Ass.: [assinatura]

**III - Do Fundamento Legal:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e alterações.

**IV - Responsabilidade técnica:** A responsabilidade técnica na execução da obra caberá a Engenheira Civil **DARLENE MARIA MÜLLER CIRIACO**, portadora da carteira profissional nº **654-D**, expedida pelo **CREA – MS**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**DO OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato a execução pela **CONTRATADA** da obra de Reestruturação do Parque de Exposições (Cobertura do Parque), neste município de Jateí-MS, tudo conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos e especificações, que é parte integrante deste instrumento, todos do conhecimento da **CONTRATADA**, e rubricados por ambos os contratantes, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**2. DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O presente contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global da obra de Reestruturação do Parque de Exposições (Cobertura do Parque) nesta Cidade de Jateí-MS, e que são os constantes da proposta da **CONTRATADA**, aceita na licitação supra citada cujas planilhas são partes integrantes deste instrumento, devidamente rubricado pelos representantes das partes contratantes.

**2.1. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO:** Conforme estabelecido em edital, para garantia da execução da obra, a empresa **CONTRATADA** apresentou caução de execução no valor de 1% (um por cento) do contrato, conforme documento comprobatório em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**3. DO VALOR CONTRATUAL:** O valor do presente contrato para execução da obra é de **R\$: 500.917,69** (quinhentos mil, novecentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos).

**PARÁGRAFO 1º: - REAJUSTAMENTO:** NÃO haverá REAJUSTAMENTO na execução da obra considerando que o Cronograma de Execução é inferior a 12 (doze) meses; salvo por reprogramação da mesma.

**PARÁGRAFO 2º: - ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS:** Caso os quantitativos unitários sofram variações, obriga-se à **CONTRATADA**, à execução pelos preços e condições pactuadas inicialmente, mediante a elaboração de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA:**

[assinatura] [assinatura]





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
Gabinete do Prefeito

Fls. 282

Ass. [Signature]

**4. MEDIÇÃO E PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento diretamente a CONTRATADA, de acordo com a SEMFAZ em conformidade com as seguintes exigências:

- a) A CONTRATADA deverá efetuar a medição até o 28º (vigésimo oitavo) dia de cada mês, a qual será submetida à análise e fiscalização do Serviço de Engenharia da Prefeitura Municipal, em conformidade com o Cronograma Físico de Execução, que deverá ser cumprido rigorosamente pela CONTRATADA;
- b) Para cada medição efetuada a CONTRATADA deverá efetuar a entrega do Diário de Obra correspondente ao período da medição;
- c) Entre 02 (duas) medições não poderá decorrer menos de um mês, salvo quando se tratar da medição inicial ou final;
- d) Entre 02 (duas) medições não poderão decorrer mais de 03 (três) meses;
- e) A medição final será elaborada pelo profissional conforme alínea "a" do presente item, somente depois de concluídos todos os serviços;
- f) As medições, acompanhadas de Relatório e Cronograma Físico Financeiro, devidamente atualizado, deverão ser encaminhados pelo Engenheiro(a) à Secretaria de Infra-estrutura, órgão responsável pelo Gerenciamento do empreendimento;
- g) As medições serão acumuladas e seu valor líquido, será o total medido deduzindo-se do total encontrado o valor da medição anterior;
- h) Caso haja necessidade de execução de serviços que não constem no levantamento, os preços unitários dos mesmos deverão ser compostos de acordo com o Boletim de Preço mediante acordo entre a PREFEITURA e a empresa, se as peculiaridades de cada caso recomendar esta providência;
- i) Qualquer aumento de quantitativos em relação aos previstos por ocasião da proposta deverá ser justificada pela Fiscalização;
- j) Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação efetiva da Medição com as respectivas notas fiscais na Tesouraria da PREFEITURA, devidamente conferida e assinada;
- k) Para fins de recebimento da Ordem de Início do Serviço a empresa contratada deverá apresentar Comprovante de Recolhimento junto ao CREA-MS, de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos pela Obra;

[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
Gabinete do Prefeito

Fls.: 283  
Ass.: [assinatura]

l) Para pagamento da primeira fatura, a contratada deverá apresentar ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART), referente à obra/serviços, bem como cópia autenticada da matrícula de inscrição da obra/serviços na Previdência Social;

m) Os demais pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS e FGTS;

n) Poderá a PREFEITURA sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados na obra/serviços, bem como quando não efetuar o recolhimento de valores devido a Previdência Social, não cumprimento das orientações técnicas determinadas pela fiscalização ou ainda, não recolhimento de multa aplicada;

o) Ocorrendo atraso no pagamento o mesmo deverá ser efetuado devidamente acrescido de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano da data do vencimento da fatura até o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA:**

**5. DOS PRAZOS**

**5.1 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS), a ser expedida pela PREFEITURA.

**5.2 - DO PRAZO DE INICIO:** O prazo de início dos serviços será de até 15 (quinze) dias após a expedição da Ordem de Início Serviços (OIS).

**5.3 - DO PRAZO PARA EMISSÃO DA OIS:** A PREFEITURA emitirá a Ordem de Início dos Serviços mediante aprovação do processo licitatório pela Caixa Econômica Federal.

**5.4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, período no qual deverá compreender a execução do contrato, acrescido do prazo para a emissão da Ordem de Início dos Serviços pela PREFEITURA, limitada a sua duração à vigência dos respectivos créditos orçamentários, na forma disposto do *caput* do art. 57 da Lei (Federal) nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**5.5 - DA PRORROGAÇÃO:** O prazo para emissão do OIS, duração do contrato e conclusão da obra e serviços poderão ser prorrogados por iniciativa da PREFEITURA, sempre fundada em conveniência administrativa, a critério do PREFEITO, devidamente fundamentado.

[assinatura]

[assinatura]





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
Gabinete do Prefeito

Fls.: 284  
Ass.: [assinatura]

**5.6 - DA SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PELA CONTRATADA:** A contratada somente poderá solicitar prorrogação de prazo, quando da interrupção dos trabalhos for determinada por:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) ato da Administração;

**Parágrafo único:** Atendidas as condições do subitem 5.6 da Cláusula Quinta, o pedido de prorrogação deverá ser protocolado na Secretaria de Administração da PREFEITURA, em data anterior a do vencimento do prazo de vigência do contrato, indicado na forma do subitem 5.4.

**CLÁUSULA SEXTA:**

**6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da dotação assim discriminada:

DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 02.10.04.122.002.2009 – Gestão das Atividades da SEINFRA. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; constante no orçamento do vigente exercício, com a cobertura de recursos financeiros provenientes do Governo Federal (Contrato de Repasse nº 806176/2014/MTUR/CAIXA – Processo 1017778-49) e da Prefeitura Municipal de Jateí, em forma de contrapartida.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

**7 - RESCISÃO:** A **PREFEITURA** poderá declarar rescindido o presente contrato a qualquer tempo, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial ou extrajudicial, sem indenizar a qualquer título a **CONTRATADA** ressalvado o direito a haveres pelos serviços já executados, quando a mesma incorrer em uma das seguintes infrações:

- a) na hipótese do não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, ou a lentidão no seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a presumir a não conclusão da obra, no prazo estipulado;
- b) quando ocorrer atraso injustificado no início da obra e a paralisação sem justa causa e prévia comunicação à **PREFEITURA**;
- c) se a **CONTRATADA** transferir o presente contrato ou a sua execução, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **PREFEITURA**;

[assinatura]



Fls.: 285  
Ass.: [assinatura]

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

- d) se a **CONTRATADA** falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social, que, a juízo da **PREFEITURA**, impossibilite ou prejudique a execução da obra;
- e) no caso de atraso superior a vinte dias na entrega da obra, ressalvados os casos de força maior, invocados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **PREFEITURA**;
- f) se na execução da obra, vier a **CONTRATADA** a comprometer a ordem ou a segurança pública; e
- g) nas demais hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993.

7.1 - No caso de ocorrer à hipótese de rescisão constante da letra "d", do nº 8.1, desta cláusula, a obra será recebida pela **PREFEITURA** na situação em que se encontrar, ficando desobrigada de qualquer vínculo para com a **CONTRATADA**, massa falida ou sucessores da firma.

7.2 - A **CONTRATADA** poderá dar por rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação judicial, quando ocorrer:

a) se a **PREFEITURA** não efetuar os pagamentos que lhe são devidos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias da respectiva data de vencimento da emissão da medição juntamente com a nota fiscal dos serviços, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

b) a não liberação, por parte da **PREFEITURA** da área necessária à execução da obra, no prazo de 15 dias, contados da data de expedição da Ordem de Início de Serviço.

7.3 - **POR ACORDO:** O presente contrato poderá ser rescindido de acordo amigável entre as partes, precedidas de autorização por escrito, devidamente fundamentada e reduzido a termo no processo, respeitando sempre o interesse público, cabendo à **CONTRATADA** perceber os haveres por serviços já executados.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8 - **DAS SANÇÕES CONTRATUAIS:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções administrativas, de acordo com as normas pertinentes.

8.1 - **Multas:** À **CONTRATADA** será aplicada multa a critério da **PREFEITURA**, garantida a prévia defesa, nos seguintes casos:

[assinatura]

[assinatura]





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
Gabinete do Prefeito

Fls.: 286  
Ass.: [assinatura]

- a) Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega do produto.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.
- c) Multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 2% (dois por cento) do valor atualizado do contrato quando:
- d) Os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma;
- e) Não executar os serviços exatamente de acordo com as Normas, Manuais, Instruções e Especificações da PREFEITURA;
- f) Informar inexatamente à Administração PREFEITURA, sobre o andamento dos serviços contratados;
- g) Dificultar os trabalhos de fiscalização pela PREFEITURA.
- h) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Jateí, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

**CLÁUSULA NONA:**

**9 - DA MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:** A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações inicialmente pactuadas, inclusive todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato licitatório.

**9.1 -** Obriga-se ainda, a **CONTRATADA**, a utilizar nos serviços, mão de obra qualificada e especializada, podendo a **PREFEITURA** exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** fundamentado no interesse da administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

**10 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:** A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia, e as condições especificadas no Edital de Tomada de Preços nº 005/2016, à Documentação e Proposta apresentada pela **CONTRATADA** por ocasião do respectivo processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

**11 - NORMAS DE EXECUÇÃO:** Constituem, parte integrante, além das normas de execução dos serviços constantes do Edital de Tomada de Preço 005/2016, as demais normas gerais estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, no que

[assinatura]  
8



Fls.: 288  
Ass.: [assinatura]

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

for aplicável, e no que não tenham sido modificados e/ou revogadas pelas disposições no aludido Edital, deste contrato, pelas legislações Federais, do Estado de Mato Grosso do Sul e Normas ou Instruções vigentes.

**11.1 - FISCALIZAÇÃO DA OBRA:** A **CONTRATADA** promoverá todas as facilidades necessárias, prestando as informações solicitadas e outras de interesse para a fiscalização dos serviços, pela Engenheira da **PREFEITURA**.

**11.2 - SUJEIÇÃO LEGAL:** A **CONTRATADA** se obriga ao cumprimento de todas as leis, decreto, regulamentos e demais normas legais aplicáveis à consecução dos objetos do presente contrato, mormente à legislação tributária, aplicável as disposições da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

**11.3 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:** O recebimento definitivo da obra será efetuado pelo serviço de engenharia da **PREFEITURA** ou por comissão especialmente designada por esta, para tal fim, tão logo a **CONTRATADA** comunique o término de seus trabalhos e se proponha a entregar o serviço no prazo fixado neste contrato ou após o vencimento deste com as sanções previstas.

**11.4 - A PREFEITURA,** pelo serviço de engenharia ou pela comissão especial, iniciará o processo de recebimento da obra assim que a **CONTRATADA** a notifique por escrito que ela está em condições de ser entregue e recebida.

**11.5 - O órgão** incumbido do recebimento verificará se a obra está em ordem e em condições de ser aceita. Em caso afirmativo, lavrará um termo de exame e recebimento que será autuado no processo da Tomada de Preço 005/2016, como documento dele integrante.

**11.6 - Se o referido órgão** recusar o recebimento da obra, à **CONTRATADA** caberá o dever de sanar, por sua conta, as falhas apontadas, submetendo, em seguida, a obra a novo exame do órgão.

**11.7 - Caso não seja possível** lavrar o termo de exame e recebimento, por qualquer motivo de ordem técnica, o órgão incumbido do recebimento da obra apresentará à **PREFEITURA** um relatório circunstanciado, dentro do prazo que lhe é dado para suas verificações que será de três dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

**12 - RESPONSABILIDADE CIVIL:** A **CONTRATADA** responderá durante 05 (cinco) anos, contados da data do termo de recebimento, pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados na obra, nos termos do artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

**13 - AFASTAMENTO:** A **PREFEITURA** poderá exigir o afastamento de qualquer empregado ou empreiteiro da **CONTRATADA**, cuja atuação ou permanência na obra





Fls.: 288  
Ass.: [Signature]

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

prejudique a execução regular dos serviços ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos dessa resolução.

**14 - EMPREGADOS:** A CONTRATADA obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado nas obras de que trata este contrato, a legislação pertinente, especialmente as obrigações da legislação trabalhista, correndo por sua conta as despesas de mão-de-obra, seguros de acidentes de trabalho e demais encargos sociais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

**15 - Foro:** As partes contratantes elegem o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jateí-MS, 07 de Junho de 2016.

[Signature]  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS  
Arilson Nascimento Targino  
Prefeito Municipal

[Signature]  
CONSTRUTORA PAULO BARBOSA EIREL - EPP  
Paulo Marcio Amorim Barbosa  
Pela contratada

**TESTEMUNHAS:**

[Signature]  
Nome: Eliete de Medeiros Pereira



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
Gabinete do Prefeito

Fls. 289  
Ass. [Signature]

[Signature]  
Nome: Darlene Maria Muller  
Ciriaco

[Signature]  
[Signature]  
[Signature]





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fls.: 276  
*[Handwritten signature]*

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2016.**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ – MS e  
CONSTRUTORA PAULO BARBOSA EIRELI - EPP

**Processo Administrativo nº. 021/2016 – Tomada de Preços nº. 005/2016.**

**OBJETO:** A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se a execução da obra de Reestruturação do Parque de Exposições (Cobertura do Parque), neste município de Jateí-MS; inclusive a proposta ofertada, todas do conhecimento da CONTRATADA e rubricados por ambos os contratantes, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato.

**VALOR:** R\$ 500.917,69 (quinhentos mil, novecentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos).

**DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes com objeto do presente, correrão a conta dos seguintes Projetos / Atividade: 02.10.04.122.002.2009 – Gestão das Atividades da SEINFRA. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; constante no orçamento do vigente exercício, com a cobertura de recursos financeiros provenientes do Governo Federal (Contrato de Repasse nº 806176/2014/MTUR/CAIXA – Processo 1017778-49) e da Prefeitura Municipal de Jateí, em forma de contrapartida.

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**ASSINATURAS:** Arilson Nascimento Targino, Prefeito Municipal pela CONTRATANTE e Paulo Marcio Amorim, pela CONTRATADA e as testemunhas Eliete de Medeiros Pereira e Darlene Maria Muller Ciriaco.

**FORO:** Fátima do Sul – MS.

**DATA:** 07 de Junho de 2016.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*